



**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

**ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA E LITERATURAS

**Denominações de Origem e Indicações Geográficas  
na Tradução Vitivinícola:**

**Problemas Terminológicos**

**Kati Susanna Kemppainen**

Orientação: Professor Doutor Luís Sérgio Pinto Guerra

**Mestrado em Línguas Aplicadas e Tradução**

Dissertação (Volume II: *Corpus* de Análise – Textos Originais)

Évora, dezembro de 2013



**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

**ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA E LITERATURAS

**Denominações de Origem e Indicações  
Geográficas na Tradução Vitivinícola:**

**Problemas Terminológicos**

**Kati Susanna Kemppainen**

Orientação: Professor Doutor Luís Sérgio Pinto Guerra

**Mestrado em Línguas Aplicadas e Tradução**

Dissertação (Volume II: *Corpus* de Análise – Textos Originais)

Évora, dezembro de 2013

## ÍNDICE

Texto original: Regulamento Interno de Rotulagem .....	4
Texto original: Manual de Procedimentos Técnicos de Gestão e Controlo. ....	31

**Texto original: Regulamento de Rotulagem dos Vinhos do Dão**

Página	1/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012
--------	------	--------	---	---------	---	-------------------	------------

## Capítulo I

### Normas Relativas à Rotulagem de Vinhos DOP

#### PARTE I – INDICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Estas indicações, a constar da rotulagem dos recipientes dos vinhos, devem figurar no mesmo campo visual, no recipiente, de modo a poderem ser lidas simultaneamente, sem necessidade de rodar o recipiente.

##### 1 – NOME DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

Esta indicação deve figurar no rótulo sempre escrita em língua portuguesa e com destaque, devendo os seus caracteres ser os de maior tamanho ou, pelo menos, imediatamente inferiores aos maiores, desde que se tenha como aceitável o seu destaque.

##### 2 - DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA

Esta indicação, caracterizadora da denominação deve ser inscrita através de uma das seguintes formas: Denominação de Origem ou DO; Denominação de Origem Controlada ou DOC; Denominação de Origem Protegida ou DOP.

##### 3 - VOLUME NOMINAL

a) A indicação do volume nominal pode ser feita em litros, centilitros ou mililitros e inscrita em algarismos acompanhados da unidade de medida utilizada ou do símbolo desta unidade;

Actualizado por Responsável Controlo e Certificação	Aprovado por Representante da Direcção
--------------------------------------------------------	-------------------------------------------

				COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO				REGULAMENTO DE ROTULAGEM			
Página	2/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012				

b) No caso da pré-embalagem ter um volume nominal superior a 1 litro, os algarismos deverão ter uma altura mínima de 6 mm; se o volume nominal for igual ou inferior a 1 litro, mas superior a 0,2 litros, os algarismos deverão ter altura mínima de 4 mm; caso o volume nominal seja igual ou inferior a 0,2 litros, mas superior a 0,05 litros, os algarismos deverão possuir uma altura mínima de 3 mm; se o volume nominal for igual ou inferior a 0,05 litros, os algarismos deverão possuir uma altura mínima de 2 mm.

c) O símbolo da unidade de capacidade deverá ser inscrito sempre em letras minúsculas (com excepção do símbolo utilizado para a unidade litro, cujo símbolo consta da letra minúscula "l" ou da maiúscula "L").

#### 4 - TÍTULO ALCOOMÉTRICO VOLÚMICO ADQUIRIDO

a) O título alcoométrico deve ser indicado por unidade ou meia unidade de percentagem de volume, através da inscrição do número do título alcoométrico seguido do símbolo "% vol." e pode ser precedido das expressões "título alcoométrico adquirido", "álcool adquirido" ou "alc."

b) Relativamente ao teor do título alcoométrico determinado pela análise, é de admitir uma tolerância, superior ou inferior, de 0,5% vol., tolerância esta que pode ser aumentada de mais 0,3% vol., quando o vinho tiver estado armazenado em garrafa há mais de 3 anos.

c) No caso da pré-embalagem ter um volume nominal superior a 1 litro, os caracteres deverão possuir uma altura mínima de 5 mm; quando ela for igual ou inferior a 1 litro, mas superior a 0,2 litros, os algarismos deverão ter uma altura mínima de 3 mm e, se for igual ou inferior a 0,2 litros, os caracteres deverão possuir uma altura mínima de 2 mm.

Actualizado por	Aprovado por
Responsável Controlo e Certificação	Representante da Direcção

Página	3/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012
--------	------	--------	---	---------	---	-------------------	------------

5 - NOME OU FIRMA DO ENGARRAFADOR; MUNICÍPIO E ESTADO MEMBRO DA SEDE DO ENGARRAFADOR; MUNICÍPIO E ESTADO MEMBRO ONDE SE EFECTUOU O ENGARRAFAMENTO, QUANDO ESTE SE REALIZA EM LOCAL DIFERENTE DA SEDE PRINCIPAL DO ENGARRAFADOR E NÃO SE SITUA EM MUNICÍPIO VIZINHO DAQUELE

a) A identificação do engarrafador (nome ou firma, bem como a morada e indicação do país onde tem a sede) pode ser antecedida pelos termos "engarrafador" "engarrafado por" ou, no caso de se tratar de outros recipientes para além de garrafa, "acondicionador" ou "acondicionado por". Estas designações devem ser indicadas em caracteres do mesmo tipo e dimensão, quer por extenso, quer por abreviatura postal.

b) Quando se tratar de engarrafamento por encomenda, devem ser usados os termos "engarrafado para... por...", ou "acondicionado para... por...", para além da identificação obrigatória de quem procedeu ao engarrafamento por encomenda.

Nota: O engarrafamento considera-se feito por "encomenda", quando tem lugar o recurso a uma prestação de serviço, apenas com tratamento físico do vinho, que é expedido ao agente prestador do serviço somente para ele proceder ao seu engarrafamento, sendo depois o vinho pré-embalado, vendido por quem encomendou o respectivo engarrafamento, sem ter havido transferência da titularidade do vinho para o engarrafador;

c) As expressões referidas, nas alíneas anteriores, são dispensadas nos casos em que possam ser usadas as menções "engarrafado na origem", "engarrafado na propriedade", "engarrafado pelo viticultor", "engarrafado pelo produtor", "engarrafado na cooperativa", "engarrafado na adega cooperativa" ou, ainda, "engarrafado na quinta", "engarrafado no palácio", "engarrafado no solar", "engarrafado na casa".

Actualizado por Responsável Controlo e Certificação	Aprovado por Representante da Direcção
--------------------------------------------------------	-------------------------------------------

Página	4/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012
--------	------	--------	---	---------	---	-------------------	------------

d) Poderá ser utilizado um código para o nome ou denominação social do engarrafador, desde que figure no rótulo, por extenso, o nome, município ou parte do município correspondente à sede de uma entidade que, além do engarrafador, intervenha no circuito comercial do vinho. Esse código corresponde ao número de engarrafador atribuído pelo IVV, precedido pela indicação “Eng. n.º .”

e) A indicação do Estado-membro deverá ser efectuada em caracteres do mesmo tipo e dimensão dos utilizados na identificação do engarrafador (nome ou firma, endereço), incluindo as expressões que a completam, podendo ser efectuada por extenso (“Portugal”), após a indicação do município ou pela abreviatura postal (“PT”).

## 6 - NÚMERO DO LOTE

a) Entende-se por lote o conjunto de unidades de venda de um produto acondicionado em circunstâncias praticamente idênticas.

b) Esta indicação deverá ser precedida da letra “L”, devendo sempre figurar na rotulagem de modo a ser facilmente visível, claramente legível e indelével.

c) O número de lote (apesar de tratar-se de uma indicação obrigatória), pode figurar fora do campo visual de que constam as restantes indicações obrigatórias.

## 7 - MARCA COMERCIAL

a) No rótulo, deverá constar uma marca, registada nos termos do Código da Propriedade Industrial. A marca deverá obedecer à legislação nacional vigente e ainda às regras previstas na regulamentação comunitária.

Actualizado por Responsável Controlo e Certificação	Aprovado por Representante da Direcção
--------------------------------------------------------	-------------------------------------------

				<p>COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO</p>				<p>REGULAMENTO DE ROTULAGEM</p>			
Página	5/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012				

b) As marcas não podem conter palavras, partes de palavras, sinais ou ilustrações, que sejam susceptíveis de, no espírito das pessoas a que se destinam, ser confundidas com a totalidade ou parte da designação de um vinho de mesa ou de um vinho com DOP ou IGP.

c) As marcas não podem conter palavras, partes de palavras, sinais ou ilustrações, que sejam susceptíveis de dar origem a confusão ou de induzir em erro as pessoas a que se destinam, no que diz respeito à origem ou proveniência do produto.

d) O engarrafador deve ter a titularidade da marca (propriedade ou licença de exploração).

e) Para efeito de pedido de apreciação e aprovação de uma rotulagem na CVR do Dão, o engarrafador deve apresentar cópia do documento comprovativo do registo da marca junto do Organismo competente ou cópia do pedido de registo da marca.

f) Quando a marca não for propriedade do engarrafador, este deverá apresentar uma declaração do respectivo titular, declarando que concorda que a sua marca seja utilizada para identificar o vinho em questão. A responsabilidade pelo produto continua a ser, para todos os efeitos, do engarrafador

## 8 – PORTUGAL

Esta indicação é obrigatória no caso de o vinho se destinar a ser vendido fora do mercado nacional (expedido para países comunitários ou exportado para países terceiros) e pode ser antecedida das expressões "Produto de" ou "Produzido em" ou das respectivas versões em outras línguas oficiais da União Europeia.

Actualizado por	Aprovado por
Responsável Controlo e Certificação	Representante da Direcção

Página	6/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012
--------	------	--------	---	---------	---	-------------------	------------

## 9 - INGREDIENTES

a) De acordo com a Directiva 2000/13/CE, sempre que estejam presentes um ou vários ingredientes enumerados no Anexo IIIA da referida directiva, estes devem ser mencionados na rotulagem, antecidos do termo “contém”.

b) No caso dos sulfitos, podem ser utilizadas as seguintes menções: “sulfitos”, “anidrido sulfuroso” ou “dióxido de enxofre”.

c) A presente indicação pode figurar fora do campo visual de que constam as restantes indicações obrigatórias.

Actualizado por Responsável Controlo e Certificação	Aprovado por Representante da Direcção
--------------------------------------------------------	-------------------------------------------

				COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO				REGULAMENTO DE ROTULAGEM			
Página	7/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012				

## PARTE II - INDICAÇÕES FACULTATIVAS

Estas indicações podem constar - a título facultativo - na rotulagem dos recipientes, inscritas conjuntamente com as indicações obrigatórias, ou então num ou mais rótulos complementares ou ainda impressas directamente no recipiente, podendo, na maioria dos casos, ser expressas em qualquer língua oficial da União Europeia.

### 1 - INDICAÇÕES RELATIVAS AO NOME, ENDEREÇO E QUALIDADE DE UMA OU DAS PESSOAS QUE TENHAM PARTICIPADO NA COMERCIALIZAÇÃO, PARA ALÉM DO ENGARRAFADOR

a) Quando o engarrafador pretender indicar o nome ou razão social das pessoas singulares ou colectivas ou de um grupo de pessoas que participam no circuito comercial do produto em referência, é necessário que esta pessoa ou grupo de pessoas dêem o seu acordo por escrito, devendo este documento acompanhar o projecto do rótulo a remeter à CVR do Dão para apreciação e aprovação

b) Quando se pretender referir um ou mais agentes económicos além do engarrafador, tal deve ser efectuado por meio da indicação do ou dos competentes nomes ou firmas, do município onde tem ou têm a sua sede e de um vocábulo referente à sua actividade profissional, como, por exemplo "viticultor", "colhido por", "comerciante", "comercializado por", "distribuidor", "importador", "importado por", "distribuidor", "importador", "importado por" ou outros semelhantes.

c) As indicações referidas na alínea anterior, só podem conter termos que façam referência a uma exploração agrícola, se o produto em questão provier exclusivamente de uvas colhidas em vinhas que façam parte da exploração vitícola ou da exploração da pessoa qualificada por um desses termos e se a vinificação tiver sido efectuada nessa exploração. Para efeitos do primeiro parágrafo, não será tida em conta a adição de mosto de uvas concentrado ou de mosto de uvas concentrado rectificado que tenha por objectivo o aumento do título alcoométrico natural do produto em questão.

Actualizado por	Aprovado por
Responsável Controlo e Certificação	Representante da Direcção

				COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO				REGULAMENTO DE ROTULAGEM			
Página	8/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012				

d) O nome de um certo estabelecimento (ex: restaurante) pode ser inscrito na rotulagem quando o vinho é comprado ao engarrafador exclusivamente para ser comercializado naquele, sendo indicado o município do estabelecimento principal em lugar do nome do seu dono e da sede.

e) Na indicação do município, serão utilizados caracteres cujas dimensões não excedam metade das dos caracteres que indicam o nome da Denominação de Origem.

f) Sempre que o município ou parte do município contenha a indicação, no todo ou em parte, do nome de uma região determinada, não tendo direito a tal designação, esta deve ser substituída pelo respectivo código postal.

## 2 - INDICAÇÃO DO TIPO DE PRODUTO

a) O termo seco pode ser indicado quando o vinho em questão tenha um teor de açúcar residual:

- i) de 4 gramas por litro, no máximo, ou
- ii) de 9 gramas por litro, no máximo, quando o teor de acidez total expresso em gramas de ácido tartárico por litro não for inferior em mais de 2 gramas por litro ao teor de açúcar residual;

b) Os termos meio seco ou adamado podem ser indicados quando o vinho em questão tenha um teor de açúcar residual que exceda os valores referidos na alínea a) e atinja, no máximo:

- i) 12 gramas por litro, ou
- ii) 18 gramas por litro, quando o teor mínimo de acidez total for quando o teor mínimo de acidez total for de 6,5 gramas por litro expresso em ácido tartárico

c) O termo meio doce pode ser indicado quando o vinho em questão tenha um teor de açúcar residual que exceda os valores referidos na alínea b) e atinja, no máximo, 45 gramas por litro;

Actualizado por	Aprovado por
Responsável Controlo e Certificação	Representante da Direcção

Página	9/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012
--------	------	--------	---	---------	---	-------------------	------------

d) O termo doce pode ser indicado quando o vinho em questão tenha um teor de açúcar residual de 45 gramas por litro, no mínimo.

### 3 – Ano de Colheita

O ano de colheita pode constar da rotulagem sempre que pelo menos 85 % das uvas utilizadas para a elaboração do vinho em causa, após dedução da quantidade dos produtos utilizados para uma edulcoração eventual, tiverem sido colhidas durante o ano em questão.

### 4 - INDICAÇÃO DAS CASTAS DE VIDEIRA OU OS RESPECTIVOS SINÓNIMOS,

Os nomes das castas de videira, ou os respectivos sinónimos, utilizadas para a elaboração de um vinho podem constar da rotulagem desde que:

a) As castas em questão, bem como, se for caso disso, os respectivos sinónimos, constem dos Estatutos de cada DO, cumprindo o aí estabelecido para o efeito;

b) O nome da casta ou um dos seus sinónimos não inclua uma indicação geográfica utilizada para a designação de um vinho com DOP ou de um vinho ou de um vinho importado que conste das listas dos acordos celebrados entre países terceiros e a Comunidade e, quando for acompanhada de outro termo geográfico, conste da rotulagem sem esse termo geográfico;

c) No caso da utilização do nome de uma única casta de videira ou do seu sinónimo, o produto em questão seja pelo menos em 85 %, após dedução da quantidade dos produtos utilizados para uma edulcoração eventual, proveniente da casta mencionada. Essa casta deve ser determinante para o carácter do vinho em questão.

Sempre que o produto em questão provier exclusivamente da casta mencionada, incluindo a quantidade dos produtos utilizados para uma edulcoração eventual, com excepção dos mostos

Actualizado por Responsável Controlo e Certificação	Aprovado por Representante da Direcção
--------------------------------------------------------	-------------------------------------------

				COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO				REGULAMENTO DE ROTULAGEM			
Página	10/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012				

concentrados rectificados, pode indicar-se que o produto é proveniente exclusivamente da casta em questão.

d) No caso da utilização do nome de duas ou três castas de videira ou dos seus sinónimos, o produto em questão seja em 100 %, após dedução da quantidade dos produtos utilizados para uma edulcoração eventual, proveniente das castas mencionadas. Neste caso, as castas devem ser indicadas por ordem decrescente de proporção e em caracteres das mesmas dimensões.

e) No caso da utilização do nome de mais de três castas ou dos seus sinónimos, os nomes das castas ou dos seus sinónimos sejam indicados fora do campo visual em que figuram as indicações obrigatórias, referidas de 1 a 5 e 7. Devem ainda figurar em caracteres cujas dimensões não excedam 3 mm.

## 5 - DISTINÇÕES, MEDALHAS

a) Podem constar da rotulagem dos vinhos DOP distinções ou medalhas, desde que tenham sido concedidas ao lote de vinhos premiados em questão, no âmbito de concursos permitidos pelos Estados-Membros ou países terceiros, na sequência de processos objectivos que garantam a ausência de qualquer tipo de discriminação.

b) Seja identificado o ano de colheita e o vinho corresponda a um único lote homogéneo de vinho proveniente, no momento do engarrafamento, do mesmo depósito.

c) Só pode ser utilizada em vinho comercializado em recipientes com o volume nominal igual ou inferior a dois litros, munidos de um dispositivo de fecho não recuperável.

Actualizado por	Aprovado por
Responsável Controlo e Certificação	Representante da Direcção

				COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO				REGULAMENTO DE ROTULAGEM			
Página	11/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012				

## 6 - INDICAÇÕES RELATIVAS À COR – VINHO TINTO, VINHO ROSADO OU ROSÉ E VINHO BRANCO

Na rotulagem dos Vinhos com DOP podem ser inscritas quaisquer destas indicações, em função da cor respectiva de cada vinho.

Podem ainda ser usados os seguintes designativos:

- a) «Branco de uvas brancas» — menção reservada para vinho branco obtido exclusivamente de uvas brancas;
- b) «Branco de uvas tintas» — menção reservada para vinho branco obtido exclusivamente de uvas tintas;
- c) “Palhete” ou “Palheto”: menção prevista para vinho tinto obtido da curtimenta parcial de uvas tintas ou da curtimenta conjunta de uvas tintas e brancas, não podendo as brancas ultrapassar 15% do total.
- d) “Clarete”: menção prevista para vinho tinto, pouco colorido, com um título alcoométrico adquirido não superior a 2,5% vol. ao limite mínimo legalmente fixado.

## 7 - INDICAÇÕES RELATIVAS AO MODO DE OBTENÇÃO E/OU AO MÉTODO DE ELABORAÇÃO E À QUALIDADE

- a) “Vinho de missa” — para vinho obtido de acordo com as regras estabelecidas pela autoridade eclesiástica, desde que esta tenha dado a sua autorização escrita ao engarrafador.
- b) “Vinho com agulha” — menção reservada para vinho acondicionado em garrafa de vidro, que contenha anidrido carbónico e que possua uma sobrepressão inferior a 1 bar quando conservado à temperatura de 20º C e em recipiente fechado.
- c) “Novo” — menção reservada para vinho acondicionado em garrafa de vidro, com menos de um ano de idade e que apenas pode ser comercializado no período compreendido

Actualizado por	Aprovado por
Responsável Controlo e Certificação	Representante da Direcção

Página	12/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012
--------	-------	--------	---	---------	---	-------------------	------------

entre o início e o final da campanha da sua produção, sendo obrigatória, no rótulo, a indicação do ano de colheita;

d) “Colheita Tardia”: menção reservada a vinho acondicionado em garrafa de vidro, produzido a partir de uvas com sobrematuração, sobre as quais se desenvolveu a *Botrytis cinerea* spp., em condições que provocam a podridão nobre.

e) “Escolha”: menção reservada ao vinho acondicionado em garrafa de vidro, com características organolépticas destacadas, que, associado ao ano de colheita, pode ser designada como “Grande Escolha”.

f) “Superior”: menção reservada ao vinho acondicionado em garrafa de vidro, que apresente características organolépticas destacadas, um título alcoométrico volúmico adquirido superior, pelo menos, em 1% vol. ao limite mínimo legalmente fixado.

g) “Colheita Seleccionada”: menção reservada ao vinho acondicionado em garrafa de vidro, que apresente características organolépticas destacadas, um título alcoométrico volúmico adquirido superior, pelo menos, em 1% vol. ao limite mínimo legalmente fixado, sendo obrigatória a indicação do ano de colheita.

h) “Reserva”: menção reservada a vinho acondicionado em garrafa de vidro, com a indicação do respectivo ano de colheita, que apresente características organolépticas destacadas, um título alcoométrico volúmico adquirido superior, pelo menos em 0,5% vol. ao limite mínimo legalmente fixado.

i) “Velho”: menção reservada para vinho acondicionado em garrafa de vidro, que tenha um envelhecimento não inferior a três anos para vinho tinto e a dois anos para vinho branco ou rosado, apresente características organolépticas destacadas e um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de 11,5% vol., devendo constar de uma conta corrente específica;

Actualizado por Responsável Controlo e Certificação	Aprovado por Representante da Direcção
--------------------------------------------------------	-------------------------------------------

Página	13/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012
--------	-------	--------	---	---------	---	-------------------	------------

j) «Garrafeira» — menção reservada para vinho associada ao ano de colheita, que apresente características organolépticas destacadas e tenha, para vinho tinto, um envelhecimento mínimo de 30 meses, dos quais pelo menos 12 meses em garrafa de vidro, e, para branco ou rosado, um envelhecimento mínimo de 12 meses, dos quais pelo menos 6 meses em garrafa de vidro, devendo constar de uma conta corrente específica.

As indicações “Escolha”, “Superior”, “Colheita Seleccionada”, “Reserva” e “Garrafeira” gozam de protecção comunitária como menções tradicionais complementares, pelo que deverão ser sempre feitas em português.

#### 8 - “CASA”, “PAÇO”, “PALÁCIO”, “SOLAR” E “QUINTA”

a) A referência ao nome da empresa, quando esta coincide com o nome da exploração vitícola onde o vinho em causa foi obtido, pode ser efectuada através das expressões “Casa”, “Paço”, “Palácio” e “Solar”, desde que esse vinho provenha exclusivamente de uvas colhidas nas vinhas que fazem parte dessa mesma exploração vitícola e a vinificação tenha sido aí efectuada.

b) A expressão “Quinta d...” poderá ser utilizada para indicar o nome de uma exploração vitícola na rotulagem, na condição deste se encontrar registado como marca no Instituto Nacional da Propriedade Industrial e do vinho por ele identificado ser proveniente de uvas dessa exploração, podendo a vinificação bem como o seu engarrafamento ser efectuados em instalações de terceiros, desde que o detentor da exploração vitícola assuma inequivocamente a direcção efectiva e a responsabilidade exclusiva pelo vinho produzido e respectivo engarrafamento de acordo com a Portaria n.º 1084/2003, de 29 de Setembro.

c) A exploração vitícola poderá ser constituída por uma ou mais parcelas, contínuas ou não, agrupadas num núcleo de gestão vitivinícola com uma similitude global no concernente a solos, exposição, castas e outros factores determinantes da qualidade, o que deverá ser objecto de confirmação prévia pela CVR do Dão.

Actualizado por Responsável Controlo e Certificação	Aprovado por Representante da Direcção
--------------------------------------------------------	-------------------------------------------

Página	14/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012
--------	-------	--------	---	---------	---	-------------------	------------

d) Com ressalva dos casos já autorizados anteriormente, de entre os diversos nomes pelos quais podem ser designadas as parcelas que fazem parte da exploração vitícola, deve ser escolhido um só, que denominará, em todas as operações vitivinícolas, a respectiva exploração. O nome da exploração vitícola deverá constar na descrição do registo predial ou na matriz da propriedade rústica.

e) As expressões “Casa”, “Paço”, “Palácio”, “Solar” e “Quinta” poderão ser utilizadas por qualquer pessoa singular ou colectiva, ou agrupamento dessas pessoas, desde que se encontrem numa posição decorrente de propriedade ou uma relação contratual em que lhes seja assegurado o gozo, o uso ou a fruição das vinhas da exploração vitícola das quais as uvas são provenientes, devidamente comprovada.

f) Sempre que o engarrafamento seja efectuado nas instalações de terceiros, a identificação do engarrafador deverá ser efectuada através da expressão “engarrafado para ... por ...”.

## 9. UTILIZAÇÃO DE UMA MENÇÃO QUE INDIQUE O ENGARRAFAMENTO

a) Numa exploração vitícola, as menções:

- 1 “Engarrafado na Casa”
- 2 “Engarrafado no Paço”
- 3 “Engarrafado no Palácio”
- 4 “Engarrafado no Solar”
- 5 “Engarrafado na Quinta”

apenas poderão ser utilizadas quando cumpridos os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 8, Parte II do Cap. I. Estas expressões podem ainda ser completadas pela expressão “estate bottled”, quando as uvas utilizadas para estes vinhos forem colhidas e vinificadas na exploração em causa.

Actualizado por Responsável Controlo e Certificação	Aprovado por Representante da Direcção
--------------------------------------------------------	-------------------------------------------

Página	15/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012
--------	-------	--------	---	---------	---	-------------------	------------

b) A menção “Engarrafado na origem” pode ser utilizada quando o engarrafamento ocorre na exploração vitícola onde as uvas foram colhidas e vinificadas, numa associação dessas explorações vitícolas desde que o vinho tenha sido elaborado pelas explorações vitícolas filiadas nessa associação ou pela própria associação a partir de uvas produzidas nas explorações vitícolas em questão, ou numa empresa à qual estejam ligadas em associação as explorações das quais provêm as uvas e que tenha procedido à sua vinificação.

c) As menções “Engarrafado na cooperativa” ou “Engarrafado na Adega Cooperativa”, podem ser utilizadas sempre que o engarrafamento seja efectuado na Cooperativa.

d) A menção “Engarrafado na propriedade” só pode ser utilizada quando o vinho provier de uvas colhidas nas vinhas que fazem parte da exploração vitícola referida e a vinificação e o engarrafamento aí tenham sido efectuados.

e) “Engarrafado pelo vitivinicultor” e “Engarrafado pelo produtor” apenas podem ser utilizadas quando inscrição do engarrafador corresponder a esse tipo e actue como tal em relação ao produto em causa.

f) As menções referidas de a) a e) devem ser sempre feitas em português.

#### 10. MENÇÕES “ENGARRAFADO NA REGIÃO DE PRODUÇÃO” ou “ENGARRAFADO NA REGIÃO D.....”

a) Menções reservadas para o vinho cujo engarrafamento tenha sido realizado na região determinada em questão.

b) Menção sempre feita em português.

Actualizado por Responsável Controlo e Certificação	Aprovado por Representante da Direcção
--------------------------------------------------------	-------------------------------------------

				COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO				REGULAMENTO DE ROTULAGEM			
Página	16/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012				

## 11. INDICAÇÃO DE UMA UNIDADE GEOGRÁFICA MAIS PEQUENA QUE A REGIÃO DETERMINADA

a) Podem ser utilizadas denominações das sub-regiões em complemento da denominação de origem quando os vinhos forem obtidos com a utilização exclusiva de uvas produzidas e vinificadas na sub-região indicada, de acordo com os condicionalismos estabelecidos nos Estatutos de cada DO.

b) A indicação da Sub-Região pode ser ou não acompanhada da expressão “sub-região”.

c) Esta menção deve ser sempre feita em português.

## 12. OUTRAS INDICAÇÕES

Na rotulagem, poderão constar outras indicações além das aqui previstas, desde que não sejam susceptíveis de criar riscos de confusão no espírito das pessoas a que se destinam, nomeadamente no que diz respeito às indicações obrigatórias e facultativas regulamentadas.

## 13. LÍNGUAS A UTILIZAR

As indicações constantes da rotulagem devem ser feitas em uma ou várias línguas oficiais da Comunidade, para que o consumidor final possa compreender facilmente cada uma dessas indicações. Devem ter-se em consideração as indicações de excepção a esta regra contempladas no presente Regulamento.

As indicações constantes da rotulagem poderão ser repetidas em línguas diferentes das línguas oficiais da Comunidade sempre que os produtos em causa se destinem à exportação e a legislação do país terceiro o exija.

Actualizado por	Aprovado por
Responsável Controlo e Certificação	Representante da Direcção

				COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO				REGULAMENTO DE ROTULAGEM			
Página	17/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012				

## Capítulo II

### Normas Relativas à Rotulagem de Vinho com IGP

#### PARTE I – INDICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Estas indicações a constar da rotulagem dos recipientes dos vinhos devem figurar no mesmo campo visual, no recipiente, de modo a poderem ser lidas simultaneamente, sem necessidade de rodar o recipiente.

##### 1 - “VINHO REGIONAL TERRAS DO DÃO”

Esta menção deve ser sempre feita em português.

##### 2. VOLUME NOMINAL

É aplicável o disposto no Capítulo I, Parte I, número 3 do presente Regulamento.

##### 3. TÍTULO ALCOOMÉTRICO VOLÚMICO ADQUIRIDO

a) É aplicável o disposto no Capítulo I, Parte I, número 4 alínea a) do presente Regulamento.

b) O título alcoométrico indicado não pode ser nem superior nem inferior em mais de 0,5 % vol. ao título determinado pela análise, sem prejuízo das tolerâncias previstas pelo método de análise de referência utilizado. No caso de vinho com indicação do ano de colheita armazenado em garrafa durante mais de três anos, o título alcoométrico indicado não pode ser nem superior nem inferior em mais de 0,8%vol ao título determinado pela análise.

Actualizado por	Aprovado por
Responsável Controlo e Certificação	Representante da Direcção

Página	18/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012
--------	-------	--------	---	---------	---	-------------------	------------

c) – É aplicável o disposto no Capítulo I, Parte I, número 4 alínea c) do presente Regulamento.

#### 4. NÚMERO DE LOTE

É aplicável o disposto no Capítulo I, Parte I, número 6 do presente Regulamento.

#### 5. NOME OU FIRMA DO ENGARRAFADOR: MUNICÍPIO E ESTADO MEMBRO DA SEDE DO ENGARRAFADOR; MUNICÍPIO E ESTADO MEMBRO ONDE SE EFECTUOU O ENGARRAFAMENTO, QUANDO ESTE SE REALIZA EM LOCAL DIFERENTE DA SEDE PRINCIPAL DO ENGARRAFADOR E NÃO SE SITUA EM MUNICÍPIO VIZINHO DAQUELE

a) A indicação do município deve ser efectuada com caracteres cujas dimensões não excedam metade do tamanho dos caracteres utilizados para a indicação “Vinho Regional Terras Dão”

b) Às restantes indicações é aplicável o disposto no Capítulo I, Parte I, número 5 do presente Regulamento.

#### 6. MARCA

É aplicável o disposto no Capítulo I, Parte I, número 7 do presente Regulamento.

#### 7. “PORTUGAL”

É aplicável o disposto no Capítulo I, Parte I, número 8.

Actualizado por Responsável Controlo e Certificação	Aprovado por Representante da Direcção
--------------------------------------------------------	-------------------------------------------

Página	19/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012
--------	-------	--------	---	---------	---	-------------------	------------

## 8. INGREDIENTES

É aplicável o disposto no Capítulo I, Parte I, número 9.

Actualizado por Responsável Controlo e Certificação	Aprovado por Representante da Direcção
--------------------------------------------------------	-------------------------------------------

				COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO		REGULAMENTO DE ROTULAGEM	
Página	20/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012

## PARTE II - INDICAÇÕES FACULTATIVAS

Estas indicações podem constar - a título facultativo - na rotulagem dos recipientes, inscritas conjuntamente com as indicações obrigatórias, ou então num ou mais rótulos complementares ou ainda impressas directamente no recipiente, podendo, na maioria dos casos, ser expressas em qualquer língua oficial da União Europeia.

### 1 - INDICAÇÕES RELATIVAS AO NOME, ENDEREÇO E QUALIDADE DE UMA OU DAS PESSOAS QUE TENHAM PARTICIPADO NA COMERCIALIZAÇÃO, PARA ALÉM DO ENGARRAFADOR

a) É aplicável o disposto no Capítulo I, Parte II, número 1, alíneas a), b), c), d) e f), do presente Regulamento.

b) e) Na indicação do município, serão utilizados caracteres cujas dimensões não excedam metade das dos caracteres que indicam o nome da Indicação Geográfica Protegida Terras do Dão..

### 2. TIPO DE PRODUTO

É aplicável o disposto no Capítulo I, Parte II, número 2, alíneas a) a d) do presente Regulamento.

### 3. ANO DE COLHEITA

É aplicável o disposto no Capítulo I, Parte II, número 3 do presente Regulamento.

Actualizado por	Aprovado por
Responsável Controlo e Certificação	Representante da Direcção

				<p>COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO</p>				<p>REGULAMENTO DE ROTULAGEM</p>			
Página	21/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012				

#### 4 - INDICAÇÃO DAS CASTAS DE VIDEIRA OU OS RESPECTIVOS SINÓNIMOS,

Os nomes das castas de videira, ou os respectivos sinónimos, utilizados para a elaboração de um vinho regional podem constar da rotulagem desde que:

a) As castas em questão, bem como, se for caso disso, os respectivos sinónimos, constem da lista de classificação das castas destinadas à produção de Vinho Regional Beiras.

b) É aplicável o disposto no capítulo I, Parte II, número 4, alíneas b) a e) do presente Regulamento.

#### 5 - DISTINÇÕES, MEDALHAS

a) Podem constar da rotulagem do Vinho Regional Terras do Dão distinções ou medalhas, desde que tenham sido concedidas ao lote de vinhos premiados em questão, no âmbito de concursos permitidos pelos Estados-Membros ou países terceiros, na sequência de processos objectivos que garantam a ausência de qualquer tipo de discriminação.

b) É aplicável o disposto no Capítulo I, Parte II, número 5, alíneas b) e c) do presente Regulamento.

#### 6 - INDICAÇÕES RELATIVAS À COR – VINHO TINTO, VINHO ROSADO OU ROSÉ E VINHO BRANCO

Na rotulagem do Vinho Regional Terras do Dão podem ser inscritas quaisquer destas indicações, em função da cor respectiva de cada vinho.

É ainda aplicável o disposto no Capítulo I, Parte II, n.º 6, alíneas a) a d).

Actualizado por	Aprovado por
Responsável Controlo e Certificação	Representante da Direcção

Página	22/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012
--------	-------	--------	---	---------	---	-------------------	------------

## 7 - INDICAÇÕES RELATIVAS AO MODO DE OBTENÇÃO E/OU AO MÉTODO DE ELABORAÇÃO E À QUALIDADE

É aplicável o disposto no Capítulo I, Parte II, número 7, alíneas a) a c) e e) a j.

## 8 - “CASA”, “PAÇO”, “PALÁCIO”, “SOLAR” E “QUINTA”

É aplicável o disposto no Capítulo I, Parte II, número 8, alíneas a) a f).

## 9. UTILIZAÇÃO DE UMA MENÇÃO QUE INDIQUE O ENGARRAFAMENTO

É aplicável o disposto no Capítulo I, Parte II, número 9, alíneas a) a f).

## 10. OUTRAS INDICAÇÕES

É aplicável o disposto no Capítulo I, Parte II, número 12.

## 11. LÍNGUAS A UTILIZAR

É aplicável o disposto no Capítulo I, Parte II, número 13.

Actualizado por Responsável Controlo e Certificação	Aprovado por Representante da Direcção
--------------------------------------------------------	-------------------------------------------

				COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO				REGULAMENTO DE ROTULAGEM			
Página	23/26	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	07/03/2012				

## Capítulo III

### Normas Relativas à Rotulagem de Vinhos Espumantes

Para a elaboração da rotulagem dos Vinhos Espumante e Vinhos Espumantes, segue-se na generalidade o exposto nos Capítulos I e II, conjugado com as especificações relativas a este tipo de vinho.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A Rotulagem deve ainda respeitar outras indicações exigidas pela legislação nacional, comunitária ou do país de destino.

Actualizado por	Aprovado por
Responsável Controlo e Certificação	Representante da Direcção







**Texto original: Manual de Procedimentos Técnicos de Gestão e  
Controlo dos Vinhos do Dão**

COMISSÃO  
REGIONAL DO DÃO  
C.V.R. do DÃO



VITIVINÍCOLA

MANUAL DE  
PROCEDIMENTOS  
TÉCNICOS DE GESTÃO E  
CONTROLO

Página		Edição	2	Revisão		Data de Aprovação	
--------	--	--------	---	---------	--	-------------------	--

Capítulo	
----------	--

## MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	1/3	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

## Índice

### Capítulo I – Revisões do Manual de Procedimentos Técnicos de Gestão e Controlo 1/4

### Capítulo II – Gestão do Manual de Procedimentos Técnicos de Gestão e Controlo

1. Objectivo e Campo de Aplicação	1/2
2. Responsabilidades	1/2
3. Organização	1/2
4. Revisões	2/2
5. Distribuição	2/2
6. Referências	2/2

### Capítulo III – Inscrição

1. Inscrição	1/3
1.1. Inscrição dos Agentes Económicos	1/3
1.2. Documentos a apresentar	1/3
1.3. Instalações	2/3
1.4. Cadastro	3/3

### Capítulo IV – Certificação

1. Certificação	1/6
1.1. Certificação de Produtos	1/6
1.2. Revalidação da Certificação e/ou atribuição de designativos “tradicionais”	3/6
1.3. Ensaio Físico-Químicos e Sensoriais	4/6
1.4. Comunicação de Movimentos	4/6
1.5. Comercialização a Granel de produtos com Aptidão a DOP ou IGP e Certificados	5/6
1.6. Fluxograma do Processo de Certificação	5/6
1.7. Certificação de Vinho com Ano e Casta	5/6

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	2/3	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

## Índice

Capítulo V – Contas Correntes dos Agentes Económicos	
1. Contas Correntes dos Agentes Económicos	1/1
Capítulo VI – Rotulagem	
1. Rotulagem	1/1
Capítulo VII – Selos de Garantia	
1. Selos de Garantia	1/3
2. Requisição de Selos de Garantia	2/3
Capítulo VIII – Desclassificações	
1. Desclassificações	1/1
Capítulo IX – Certificados de Origem e Análise	
1. Certificados de Origem e Análise	1/2
Capítulo X – Actividades de Inspeção e Controlo	
1. Actividades de Inspeção e Controlo	1/1
Capítulo XI – Reclamações e Recursos	
1. Reclamações e Recursos	1/1
1.1. Dos Agentes Económicos	1/1
1.2. Aos Agentes Económicos	1/1
Capítulo XII – Quadro de Pessoal	
1. Colaboradores afectos à estrutura de Controlo e Certificação	1/1

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	3/3	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

## Índice

Anexo I – Referências	1/1
Anexo II – Plano de Actividades de Avaliação	1/3
Anexo III – Relatório de Avaliação e Decisão sobre a Certificação	1/3
Anexo IV – Plano de Selecção de Ensaios	1/4
Anexo V – Fluxograma do Processo de Certificação	1/2

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	1/5	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	02/04/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Capítulo I	Revisões do Manual de Procedimentos Técnicos de Gestão e Controlo
------------	----------------------------------------------------------------------

Número da Revisão	Capítulo	Data da Aprovação	Páginas		Observações	Rubrica
			Retiradas	Introduzidas		
1	IV	05/06/2012	2/6 a 4/6	2/6 a 4/6	Secção 1.1 e 1.2 – n.º exemplares. Objectivação texto	
1	V	05/06/2012	1/1	1/1	Objectivação texto	
1	VI	05/06/2012	1/1	1/1	Responsabilidade aprovação rotulagem, objectivação texto	
1	VII	05/06/2012	1/2, 2/2	1/3 a 3/3	Objectivação texto	
1	IX	05/06/2012	1/2, 2/2	1/2, 2/2	4.º paragrafo, objectivação texto	
1	X	05/06/2012	1/1	1/1	1.º paragrafo, objectivação texto	
1	XII	05/06/2012	1/1	1/1	FRC3.5.4	
1	Anexo II	05/06/2012	1/3 a 3/3	1/3 a 3/3	Introdução “rotulagem” pg 2	
1	Anexo III	05/06/2012	1/3, 2/3	1/3, 2/3	Relatório de Avaliação e Decisão sobre Certificação	
1	Índice	05/06/2012	1/3 a 3/3	1/3 a 3/3	Actualização	

Actualizado por Responsável da Qualidade	Aprovado por Responsável Controlo e Certificação
---------------------------------------------	-----------------------------------------------------







COMISSÃO VITIVINÍCOLA DO DÃO	 COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO	REGIONAL
------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------

MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO
----------------------------------------------------------------

Página	5/5	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	02/04/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Capítulo I	Revisões do Manual de Procedimentos Técnicos de Gestão e Controlo
------------	----------------------------------------------------------------------

Fim do Capítulo

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

COMISSÃO REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO	 COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO	VITIVINÍCOLA	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO
----------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------	----------------------------------------------------------------

Página	1/2	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	02/04/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Capítulo II	<b>Gestão do Manual de Procedimentos Técnicos de          Gestão e Controlo</b>
-------------	-------------------------------------------------------------------------------------

## 1. Objectivo e Campo de Aplicação

O presente manual identifica as principais regras para a certificação e controlo dos produtos passíveis de usufruir das Denominações de Origem (DOP) Dão e Lafões e da Indicação Geográfica “Terras do Dão” (IGP Terras do Dão), de acordo como estipulado no Decreto-lei n.º 212/2004, de 23/08/2006.

## 2. Responsabilidades

- Actualização: Responsável da Qualidade
- Aprovação: Responsável Controlo e Certificação
- Distribuição: Responsável Controlo e Certificação

## 3. Organização

O Manual de Procedimentos Técnicos de Gestão e Controlo (MPTGC) é constituído por capítulos devidamente identificados em cada página. As páginas indicam, em janelas próprias, o número da edição e da revisão, bem como a data de aprovação. Em rodapé estão identificados os responsáveis pela actualização e aprovação.

A paginação é feita através do número da página seguido do número total de páginas correspondente, em janela própria. Cada capítulo termina com a designação “Fim do Capítulo”.

Todos os anexos do MPTGC são identificados com um título, datados e numerados.

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	2/2	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	02/04/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Capítulo II	Gestão do Manual de Procedimentos Técnicos de Gestão e Controlo
-------------	--------------------------------------------------------------------

#### 4. Revisões

A revisão ao MPTGC é efectuada sempre que se considere necessário, de forma a estar permanentemente actualizado, e o mapa das revisões encontra-se no Capítulo I.

Quando 50% das páginas forem revistas efectuar-se-á uma nova edição do MPTGC. Qualquer colaborador da estrutura do Controlo e Certificação poderá sugerir alterações.

O responsável pela actualização assegura a substituição e recolha das folhas revistas deste manual.

#### 5. Distribuição

O MPTGC está acessível aos Agentes Económicos (Requerentes ou Fornecedores).

#### 6. Referências

No Anexo I estão indicadas as referências utilizadas no âmbito do MPTGC.

Fim do Capítulo

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	1/3	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	02/04/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Capítulo III	Inscrição
--------------	-----------

## 1. Inscrição

### 1.1 Inscrição dos Agentes Económicos

Todos os fornecedores (agentes económicos, pessoas singulares ou colectivas), que pretendam dedicar-se à produção e comercialização de produtos vitivinícolas controlados pela CVR do Dão, devem proceder à sua inscrição nesta Entidade Certificadora, devendo esta estar de acordo com a inscrição previamente efectuada no Instituto da Vinha e do Vinho, de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/99, de 21 de Maio (D.R. n.º 118/99 Série I-A de 1999-05-21) e Portaria n.º 8/2000, de 7 de Janeiro (D.R. n.º 5, Série I-B de 2000-01-07). Excluem-se desta obrigatoriedade os que se dediquem exclusivamente à distribuição e venda a retalho de produtos embalados, rotulados, selados e munidos de dispositivo de fecho não recuperável.

O pedido de inscrição deve ser solicitado, presencialmente ou por escrito, à CVR do Dão, através do preenchimento da FRC3.6.1 – Inscrição de Agentes Económicos – e da FRC3.6.2 – Ficha de Registo de Armazéns, que abrirá o respectivo processo de inscrição e solicitará a documentação a apresentar pelos agentes económicos.

### 1.2 Documentos a apresentar

Após a recepção do pedido de inscrição, a CVR do Dão solicitará aos agentes económicos a seguinte documentação:

- Cópia da declaração de Início de Actividade;
- Cópia do Cartão de Contribuinte,

Actualizado por Responsável da Qualidade	Aprovado por Responsável Controlo e Certificação
---------------------------------------------	-----------------------------------------------------

Página	2/3	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	02/04/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

## Capítulo III

## Inscrição

- Conformidade do Cadastro das Vinhas verificado, através da plataforma informática SIVDÃO. Caso não exista deve ser efectuado de acordo com o Registo Central Vitícola,
- Verificação da conformidade com a inscrição no Instituto da Vinha e do Vinho (I..V.V.) – de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/99 de 21 de Maio,
- FRC3.6.1 – Inscrição de Agentes Económicos - e FRC3.6.2 - Ficha de Registo de Armazéns, devidamente preenchidas. Estas Fichas de Registo são fornecidas pela CVR do Dão.

### 1.3 Instalações

Previamente à decisão de deferimento da inscrição do Agente Económico, para verificação da conformidade das informações prestadas sobre as instalações, os Agentes de Verificação Técnica da CVR do Dão visitam o local, validando a FRC3.6.2. Caso tudo se encontre conforme, dá-se seguimento ao processo.

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	3/3	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	02/04/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Capítulo III	Inscrição
--------------	-----------

## 1.4. Cadastro

Para a realização do cadastro vitícola das vinhas aptas à produção de produtos vitivinícolas com direito a DOP (Dão ou Lafões) ou IGP da área geográfica Terras do Dão, os classificadores deslocam-se às propriedades em questão, efectuando no local o respectivo levantamento. O cadastro contempla, no mínimo a seguinte informação:

- Identificação do Proprietário
- Forma de Exploração
- Identificação da Vinha (Parcela)
- Características da Vinha
- Castas (por número de pés)
- Área da propriedade

Em gabinete, os elementos recolhidos no campo são inseridos no sistema informático, possibilitando a todo o momento a consulta dos dados do produtor, quer por parcela, quer por resultado global (identificação do produtor, n.º de parcelas, n.º de pés, área, produção média e distribuição percentual por casta).

Fim do Capítulo

Actualizado por Responsável da Qualidade	Aprovado por Responsável Controlo e Certificação
---------------------------------------------	-----------------------------------------------------

## 1. Certificação

A certificação é efectuada a produtos em granel (depósitos) e em lotes (produtos engarrafados sem selo de garantia). Simultaneamente pode ser solicitada a atribuição de designativos “tradicionalis”<sup>1</sup> e a identificação de uma ou de duas castas a utilizar na rotulagem.

O prazo de validade da certificação para produtos em granel é de 180 dias. Nos produtos engarrafados (lotes) é de 4 anos para os vinhos tintos, de 1 ano para os vinhos rosados e para os vinhos brancos.

A certificação bem como a atribuição de designativos “tradicionalis” e verificação de castas é efectuada por vasilha de armazenamento, exceptuando-se a possibilidade de ser efectuada por lote de vasilhas, quando a capacidade da(s) vasilha(s) seja inferior a 2500 litros. Neste caso é obrigatória a execução física do lote das vasilhas em causa antes das operações de engarrafamento.

Caso o Fornecedor não efectue o pedido de certificação até 31 de Julho do ano posterior ao da colheita, deve solicitar à CVR do Dão, até esta data, um pedido de pré-certificação, conforme estabelecido na página 1 do **PQC04** - Plano de Actividades de Avaliação (Anexo II), que inclui as várias fases do processo, prazo máximo para a sua conclusão, área funcional envolvida e responsável.

### 1.1 Certificação de Produtos

Em cada campanha, os produtores de uvas e vinho têm a obrigatoriedade de apresentarem uma Declaração de Colheita e Produção (DCP), sendo o Instituto da Vinha e do Vinho o Organismo responsável pela sua centralização, gestão e controlo.

<sup>1</sup> De acordo com a Portaria 924/2004 de 26 de Julho

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	2/6	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

## Capítulo IV

## Certificação

Os produtores de uvas e vinho que não efectuem a Declaração de Colheita e Produção ficam impossibilitados de solicitar a certificação dos seus produtos e, conseqüentemente, de efectuarem a sua comercialização com denominação de origem ou indicação geográfica correspondentes à respectiva colheita.

Os Agentes Económicos produtores de vinho devem, em cada campanha, após as primeiras trasfegas e até 31 de Julho posterior ao ano da colheita, solicitar à CVR do Dão, através do preenchimento da Ficha de Registo FRC3.6.3 (Pedido de Colheita de Amostras), a colheita de amostras com vista à certificação dos produtos vitivinícolas com direito às DOP ou IGP controladas pela CVR do Dão, que pretendem comercializar. Essa mesma solicitação pode ser efectuada através da introdução da informação constante na FRC3.6.3 na plataforma informática SIVDÃO, mediante a atribuição de um nome do utilizador e de palavra passe individualizada por requerente, fornecida pela CVR do Dão.

Os Serviços de Verificação Técnica da CVR do Dão, previamente à colheita de amostras com vista à certificação dos produtos vitivinícolas relativos às DOP e IGP sob seu controlo, verificam a conformidade da DCP com as áreas inscritas e respectivas produtividades, de acordo com o estatuto de cada DOP. Caso sejam ultrapassadas as produtividades previstas nos respectivos estatutos de cada DOP, a CVR do Dão não procederá à certificação dos produtos, respeitando-se as excepções previstas nos respectivos estatutos de cada DOP.

Cada amostra será colhida em seis exemplares de 750 ml, ficando um na posse do Agente Económico. Após a entrada nos serviços de Amostras, é efectuada a codificação e confidencialização de acordo com procedimento específico (Instrução de Trabalho do Sistema de Gestão do Laboratório - IT22 – Circulação de Amostras), sendo remetidas para o Laboratório para execução de ensaios físico-químicos e sensoriais.

Após a execução dos ensaios físico-químicos e sensoriais referentes às amostras recolhidas, análise de conformidade e tomada de decisão, os quantitativos considerados conformes passarão a ficar registados no sistema informático da CVR do

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

<b>Capítulo IV</b>	<b>Certificação</b>
--------------------	---------------------

Dão (SIVDÃO) em conta corrente específica, de acordo com o solicitado pelo Agente Económico, sendo emitido o respectivo Relatório de Avaliação e Decisão Sobre a Certificação (FR6.7.4 do Sistema de Gestão do Laboratório - Anexo III).

## 1.2 Revalidação da Certificação e/ou atribuição de designativos “tradicionais”

Quando o Agente Económico não efectuar o engarrafamento e selagem dos produtos certificados dentro do prazo de validade da certificação deve solicitar a respectiva revalidação. Associado ao pedido de revalidação da certificação pode ser solicitada a atribuição de designativos “tradicionais”. Em qualquer dos casos os Agentes Económicos solicitam a recolha de amostras dos produtos vitivinícolas utilizando a ficha de registo FRC3.6.3. disponibilizada pela CVR do Dão, ou através da plataforma SIVDÃO, conforme referido na secção 1.1, deste capítulo.

Depois da recepção do pedido e cruzamento com os registos em conta corrente, os Agentes de Verificação Técnica procedem à colheita de amostras.

Cada amostra é colhida em seis exemplares de 750 ml (ficando um na posse do Agente Económico), que são remetidas para o serviço amostras, onde são codificadas e confidenciais, e deste para o Laboratório para a execução de ensaios físico-químicos e sensoriais.

Após a execução dos ensaios, análise de conformidade e tomada de decisão, é emitido o Relatório de Avaliação e Decisão Sobre a Certificação (FR6.7.4 Sistema de Gestão do Laboratório). Caso a decisão seja conforme o produto passa a constar na respectiva conta corrente, bem como a data da sua atribuição, com os prazos de validade estabelecidos na secção 1.

O Agente Económico fica obrigado a comunicar à CVR do Dão a efectivação do engarrafamento, através do envio da ficha de registo FRC7.6.2 (Comunicação de Engarrafamento), disponibilizada pela CVR do Dão, devidamente preenchida ou através da plataforma informática SIVDÃO. Os serviços de Verificação Técnica

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

COMISSÃO REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO	 VITIVINÍCOLA	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO
----------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

Página	4/6	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Capítulo IV	Certificação
-------------	--------------

processam essa informação, efectuando-se a transferência dos produtos da Conta Corrente a Granel para a Conta Corrente Engarrafados, gerando o correspondente registo no sistema informático (SIVDÃO).

### 1.3 Ensaios Físico-Químicos e Sensoriais

Os ensaios necessários à apreciação dos produtos vitivinícolas das DOP e IGP sob controlo da CVR do Dão são executados no seu Laboratório de Ensaios Físico-Químicos e Sensoriais (Câmara de Provedores). O Laboratório é acreditado desde 1999, segundo a NP EN ISO/IEC 17025, pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC), com o Anexo Técnico de Acreditação N.º L0230.

No anexo IV estão definidos os ensaios físico-químicos a respeitar para cada finalidade de amostra – **PQ03** - Plano de Selecção de Ensaios (Sistema de Gestão do Laboratório).

### 1.4 Comunicação de Movimentos

Os Agentes Económicos, após a recepção dos documentos de certificação de produtos vitivinícolas ficam obrigados a comunicar à CVR do Dão todos os movimentos em armazém, tais como trasfegas e lotes (FRC7.6.1), engarrafamentos (FRC7.6.2) e transferências entre armazéns (FRC7.6.3). Estas Fichas de Registo são disponibilizadas pela CVR do Dão, podendo também ser utilizada a plataforma SIVDÃO para esta comunicação, através da introdução, no sistema informático, mediante a atribuição de um nome do utilizador e de palavra passe individualizada por requerente, também fornecida pela CVR do Dão, da informação constante nas FRC's, consoante os movimentos efectuados.

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

COMISSÃO REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO		VITIVINÍCOLA	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE GESTÃO E CONTROLO
----------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------	--------------	----------------------------------------------------------------

Página	5/6	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Capítulo IV	Certificação
-------------	--------------

## 1.5 Comercialização a Granel de Produtos com Aptidão a DOP ou IGP e Certificados

A comercialização a granel de produtos vitivinícolas com Aptidão a DOP ou IGP e Certificados, apenas pode ser efectuada entre Agentes Económicos inscritos na CVR do Dão, sob pena de suspensão ou perda da respectiva Aptidão a DOP ou IGP ou da Certificação.

Conforme referido na secção 1.4 do presente capítulo, o transporte a granel de produtos vitivinícolas certificados só pode ser efectuado após prévia comunicação à CVR do Dão (FRC7.6.3 ou plataforma informática SIVDÃO) e acompanhados da respectiva documentação, em particular do Documento de Acompanhamento, submetido no site da Autoridade Tributária e Aduaneira ou no site do Instituto da Vinha e do Vinho, dependente do tipo de Agente Económico, previamente validado pelos Serviços de Verificação Técnica.

## 1.6 Fluxograma do Processo de Certificação

O Anexo V descreve o Fluxograma do Processo de Certificação, que envolve, genericamente, as etapas desde a inscrição até à atribuição dos Selos de Garantia.

## 1.7 Certificação de Vinho com Ano e Casta

A certificação do Vinho com Ano e Casta é efectuada de acordo com a Portaria 199/2010 de 14 de Fevereiro e com o Manual de Procedimentos e de Especificações para a utilização de ano de colheita e/ou das casta(s) de uva, sendo os pedidos

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	6/6	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Capítulo IV

Certificação

efectuados por submissão electrónica através do Portal SIVV do Instituto da Vinha e do Vinho.

Fim do Capítulo

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	1/1	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Capítulo V	Contas Correntes dos Agentes Económicos
------------	-----------------------------------------

## 1. Contas Correntes dos Agentes Económicos

Os Agentes Económicos têm a obrigação regulamentar de manter registos dos movimentos dos produtos vitivinícolas em armazém, designados por contas-correntes, de acordo com o Despacho Normativo n.º 42/2000 de 8 de Setembro.

As contas correntes devem ser estabelecidas em função do tipo de produto, DOP, IGP, espécie, ano de colheita, designativo de qualidade e casta – designando-se por conta corrente específica.

As contas correntes devem ser estabelecidas em livros próprios, fornecidos pelo Instituto da Vinha e do Vinho, ou em aplicação informática (Reg (CE) n.º 436/2009 de 26 de Maio).

As contas correntes devem estar disponíveis para consulta por parte da CVR do Dão, sempre que esta as solicite.

Fim do Capítulo

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	1/1	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Capítulo VI	Rotulagem
-------------	-----------

## 1. Rotulagem

Os Agentes Económicos não podem utilizar rotulagem em produtos certificados sem a prévia aprovação pela CVR do Dão. A apreciação e aprovação é efectuada pelos colaboradores habilitados referidos no Plano de Distribuição de Tarefas (PQC03), em concordância com o Regulamento de Rotulagem da CVR do Dão e demais legislação em vigor à data da apresentação.

A solicitação da aprovação é efectuada pelos Agentes Económicos, sendo para isso necessário o envio da maquete correspondente a cada rotulagem.

As maquetas poderão ser remetidas em suporte de papel ou em suporte digital, ou através da plataforma informática SIVDAO. Em qualquer dos casos deve ser possível efectuar a sua apreciação, nomeadamente no que diz respeito ao tamanho real das indicações expressas. As maquetas devem corresponder sempre à rotulagem que se pretende utilizar.

A apreciação é efectuada por ordem de entrada na CVR do Dão.

Após a apreciação o Agente Económico é informado por escrito ou através de consulta na plataforma informática SIVDAO do resultado da avaliação, num prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de entrada, sendo indicados os aspectos não conformes, em caso de não aprovação. Em caso de aprovação a rotulagem passará a constar do processo de cada Agente Económico.

A utilização de rotulagem não aprovada e/ou não conforme pode levar a procedimento disciplinar, suspensão ou anulação da certificação do produto vitivinícola.

Não pode haver nenhuma alteração a rotulagens aprovadas sem prévia reapreciação pela CVR do Dão.

Fim do Capítulo

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	1/3	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

## Capítulo VII

## Selos de Garantia

### 1. Selos de Garantia

A CVR do Dão tem como marca de conformidade o Selo de Garantia. É com a aposição do selo de garantia nas embalagens a utilizar na comercialização, que são evidenciadas as Denominações de Origem e a Indicação Geográfica certificadas pela CVR do Dão.

O fornecimento dos Selos de Garantia só pode ser efectuado para produtos vitivinícolas certificados em granel ou constantes da conta corrente engarrafados (lotes), cujo prazo de validade não tenha expirado.

Os Selos de Garantia são identificados por uma série alfanumérica sequencial, permitindo que cada exemplar seja único.

A CVR do Dão disponibiliza Selos de Garantia na forma de cavaleiro, contra-rótulo e os designados por série-própria – selos impressos directamente na rotulagem do Agente Económico, previamente aprovada pela CVR do Dão. Esta impressão apenas pode ser efectuada nas tipografias autorizadas, com as quais a CVR do Dão estabeleceu um protocolo para o efeito (FRC3.4.3 – Protocolo Tipografias).

As tipografias enviam obrigatoriamente os Selos de Garantia para a CVR do Dão e nunca para os Agentes Económicos.

A utilização de Selos de Garantia na forma de série-própria envolve as seguintes etapas:

- Solicitação à CVR do Dão do pedido de atribuição de série e numeração, Ficha de Registo FRC8.1.1 – Pedido de Envio de Numerações para Série-própria ou através da introdução da informação nela constante através da plataforma SIVDÃO;
- Introdução dos dados constantes da FRC8.1.1 no sistema informático, pelos colaboradores do secretariado, caso se utilize a versão papel, sendo gerado um documento de autorização – FRC8.1.2 (Autorização de Impressão de Selos de Garantia);

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	2/3	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

## Capítulo VII

## Selos de Garantia

- Envio, pelos colaboradores do secretariado, da FRC8.1.2 à tipografia autorizada, que procede à impressão.

### 2. Requisição de Selos de Garantia

Os Selos de Garantia têm de ser requeridos à CVR do Dão através do preenchimento da Ficha de Registo FRC8.1.3 (Requisição de Selos de Garantia), na qual é identificada a DOP ou IGP, espécie, tipo, designativo, ano de colheita, marca comercial, depósito de armazenamento (quando em granel), capacidade do recipiente a selar, tipo de selo a requisitar e número de Lote, bem como a quantidade de selos de garantia pretendidos. Esta requisição também pode ser efectuada através da plataforma informática SIVDÃO, constando a mesma informação.

Cada fornecimento de Selos de Garantia produz registos informáticos, movimentando automaticamente as contas correntes dos produtos vitivinícolas certificados, sendo emitida simultaneamente a “Nota de Entrega de Selos de Garantia” (FRC8.1.4).

O levantamento dos Selos de Garantia é efectuado pelo Agente Económico e só são entregues aos colaboradores autorizados para o efeito, segundo o declarado pelo próprio na FRC8.1.5 (“Pessoas Autorizadas a Levantar Selos de Garantia”). Na impossibilidade do levantamento ser efectuado por mão própria, o Agente Económico informa a CVR do Dão do modo como pretende que os Selos de Garantia sejam enviados (por correio ou através dos Agentes de Verificação Técnica da CVR do Dão) através da FRC8.1.3 ou do preenchimento do campo de observações da plataforma informática SIVDÃO.

Com a emissão da “Nota de Entrega de Selos de Garantia” é efectuada a cobrança da Taxa de Certificação e da Taxa de Promoção.

O valor da Taxa de Certificação é revisto anualmente pelo Conselho Geral e divulgado através da Tabela de Preços. A fixação do valor da Taxa de Promoção é da responsabilidade do Instituto da Vinha e do Vinho.

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	3/3	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

## Capítulo VII

## Selos de Garantia

Em caso de inexistência de produtos vitivinícolas em conta corrente ou com validade expirada, o sistema informático impossibilita automaticamente o seu fornecimento.

Os Selos de Garantia têm de ser apostos nos produtos vitivinícolas e rotulagens para os quais foram requisitados. Em casos pontuais, devidamente justificados poderá ser autorizada, pela CVR do Dão, a sua transferência para outro produto certificado do mesmo tipo e/ou outra rotulagem.

A utilização indevida do Selo de Garantia é passível de actuação por parte da CVR do Dão, que pode ir da simples advertência, à anulação da certificação do produto vitivinícola. O Regulamento Disciplinar descreve as penalizações a aplicar em caso de estabelecimento de processo disciplinar.

Fim do Capítulo.

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	1/1	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	02/04/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

## Capítulo VIII

## Desclassificações

### 1. Desclassificações

Em cada campanha os produtores podem:

1. Não solicitar a certificação como DOP ou IGP de um produto vínico referido na sua DCP como apto a DOP ou IGP, devendo comunicar à entidade certificadora essa disposição;
2. Solicitar a desclassificação do vinho certificado com DOP para IGP ou Vinho;
3. Solicitar a desclassificação de um vinho com IGP para Vinho.

A CVR do Dão pode ainda proceder à desclassificação de produtos vitivinícolas sempre que nas suas actividades de controlo, detecte práticas enológicas não autorizadas, ausência de tipicidade dos produtos com direito a DOP ou IGP ou os produtos deixem de cumprir os requisitos estabelecidos para a certificação.

O controlo dos produtos vínicos que sejam desclassificados de DOP ou IGP para Vinho passará a ser da responsabilidade do Instituto da Vinha e do Vinho.

Fim do Capítulo

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	1/2	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Capítulo IX	Certificados de Origem e Análise
-------------	----------------------------------

## 1. Certificados de Origem e Análise

Os Certificados de Origem e Análise destinam-se apenas a produtos vitivinícolas certificados, rotulados, selados, com dispositivo de fecho não recuperável, ou seja, aptos a serem introduzidos no mercado.

Determinados mercados de importação, extra União Europeia, exigem aos importadores a apresentação de Certificados de Origem e/ou Análise que funcionam como documento aduaneiro para desalfandegar os produtos no mercado de destino.

A emissão dos Certificados de Origem e/ou Análise deve ser solicitada à CVR do Dão pelo preenchimento da FRCEXP (“Requisição de Colheita de Amostras e de Certificado de Origem”) ou da informação nela constante através da plataforma informática SIVDão. Posteriormente, os Serviços de Verificação Técnica procedem à colheita de amostras das respectivas encomendas, sendo estas processadas de forma idêntica às destinadas à certificação de produto.

Os Certificados de Origem e/ou Análise não constituem documentos formais de Certificação. Esta é evidenciada pelo Relatório de Avaliação e Decisão sobre a Certificação (FR6.7.4) e/ou pelo Selo de Garantia.

A emissão de Certificados de Origem e/ou Análise, pode também ser efectuada através do Sistema de Colheita Periódica de Exportação (CP), formalizada pelo envio à CVR do Dão da Ficha de Registo FRCCP (Colheita Periódica para Exportação) devidamente preenchida, ou através da plataforma SIVDÃO da informação nela constante.

As amostras são recolhidas por lote, de vinhos já engarrafados, rotulados ou não e seguem o percurso normal da certificação. Após verificação de conformidade, esta tem uma validade de seis meses, excepto se antes deste prazo for esgotado o stock do respectivo lote.

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	2/2	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

## Capítulo IX

## Certificados de Origem e Análise

Sempre que se entenda conveniente, a CVR do Dão poderá proceder, para controlo, à colheita de amostras da encomenda identificada no pedido, para emissão dos documentos.

Para volumes inferiores a 125 litros e quando o país de destino não exija Certificado de Análise, pode ser emitido apenas Certificado de Origem sem execução de colheita de amostras.

Fim do Capítulo

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	1/1	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

## Capítulo X

## Actividades de Inspeção e Controlo

### 1. Actividades de Inspeção e Controlo

No decurso da sua actividade, e de acordo com as competências estipuladas nos seus Estatutos e nos Estatutos das respectivas DOP e IGP sob seu controlo, a CVR do Dão realiza diversas acções de acompanhamento e controlo, em qualquer fase do processo de certificação.

Além das actividades de acompanhamento e controlo efectuadas durante a sua normal actividade, a CVR do Dão elabora ainda um Programa de Acções de Controlo (**PQC05**).

As acções de acompanhamento e controlo são executadas pelos Agentes de Verificação Técnica sendo preenchida a FRC7.6.4 (“Acções de Acompanhamento e Controlo Agentes Económicos – Check List”), ficando uma cópia deste registo na posse do Agente Económico. Destas acções de controlo são elaborados relatórios validados pelos Agentes de Verificação Técnica e pelo Agente Económico, sempre que possível, indicando as medidas a implementar, se aplicável.

Ao Agente Económico que foi objecto da(s) acção(oes) de controlo é dado conhecimento das conclusões expressas no relatório. No caso de os factos verificados se enquadrarem numa infracção disciplinar, é elaborado o respectivo processo disciplinar de acordo com o Regulamento Disciplinar.

Caso as infracções verificadas ultrapassem as competências da CVR do Dão, delas é efectuada uma participação à(s) entidade(s) competente(s).

Fim do Capítulo

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	1/1	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	02/04/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

## Capítulo XI Reclamações e Recursos

### 1. Reclamações e Recursos

#### 1.1. Dos Agentes Económicos

Os Agentes Económicos ou outros podem apresentar reclamações no âmbito da certificação, quer verbalmente, quer por escrito. O prazo para apresentação de reclamações é de 30 dias após a data de expedição da documentação contendo os resultados/decisões.

Todas as reclamações são registadas, em documento do Sistema da Qualidade – FRC6.1.1 (Registo de Reclamações e Sugestões), sendo desencadeado um processo de tratamento, que conduzirá a uma resposta ao reclamante, conforme descrito no Manual da Qualidade.

Os Agentes Económicos podem interpor recurso dos resultados dos ensaios físico-químicos e/ou sensoriais. Os recursos dos ensaios Físico-Químicos serão tratados internamente como reclamações, de acordo com o procedimento descrito no Manual da Qualidade do Sistema de Gestão do Laboratório. Os recursos referentes a ensaios sensoriais serão tratados através da Junta de Recurso (Regulamento de Análise Sensorial).

#### 1.2. Aos Agentes Económicos

Os fornecedores de produtos vitivinícolas certificados pela CVR do Dão devem proceder ao registo e tratamento de todas as reclamações que lhe sejam apresentadas, referentes aos seus produtos. Estes registos devem ser disponibilizados à CVR do Dão, sempre que por esta solicitados.

Fim do Capítulo

Actualizado por Responsável da Qualidade	Aprovado por Responsável Controlo e Certificação
---------------------------------------------	-----------------------------------------------------

Página	1/1	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

## Capítulo XII

## Quadro de Pessoal

### 1. Colaboradores afectos à estrutura de Controlo e Certificação

A CVR do Dão garante que os colaboradores afectos à estrutura de Controlo e Certificação possuem competência técnica para as funções que desempenham.

Qualquer colaborador da CVR do Dão, afecto à estrutura de Controlo e Certificação, é obrigado a declarar a existência de ligações, anteriores ou actuais, com fornecedores ou com quem concebeu o produto cuja avaliação ou certificação lhes seja atribuída (FRC3.5.4 – Declaração de confidencialidade).

Todos os colaboradores respeitam as regras de confidencialidade, independência de interesses comerciais e outros, assim como comprometem-se a cumprir os requisitos definidos no Manual da Qualidade (FRC3.5.1).

A FRC3.2.2 (Qualificação e Atribuições Funcionais) descreve as habilitações mínimas requeridas, a experiência mínima requerida e a descrição de todas as funções inerentes às tarefas que os colaboradores desempenham.

A FRC3.2.3 (Lista dos Colaboradores da Estrutura de Controlo e Certificação) lista os nomes de todos os colaboradores, as habilitações literárias e as funções que desempenham na estrutura de Controlo e Certificação.

Fim do Capítulo

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

<p>COMISSÃO REGIONAL DO DÃO C.V.R. do DÃO</p>  <p>COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO DÃO</p> <p>VITIVINÍCOLA</p>	<p>MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------

Página	1/1	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	02/04/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Anexo I	Referências
---------	-------------

No âmbito do MPTGC a CVR do Dão utiliza os seguintes documentos:

- Estatutos da Comissão Vitivinícola Regional do Dão (CVR do Dão)
- Estatutos das DOP e IGP da área geográfica Terras do Dão
- Manual da Qualidade NP EN 45011
- Manual da Qualidade NP EN ISO/IEC 17025
- Regulamento de Rotulagem
- Regulamento Disciplinar
- Regulamento de Análise Sensorial
- Regulamento (CE) n.º 606/2009
- Portaria 924/2004 de 26 de Junho
- Regulamento (CE) n.º 607/2009
- Decreto-Lei 212/2004 de 23 de Agosto
- Despacho Normativo 42/2000 de 08 de Setembro

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	1/3	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Anexo II	Plano de Actividades de Avaliação
----------	-----------------------------------

	Fases	Prazo Máximo Conclusão <sup>(3)</sup> (n.º de dias úteis)	Área Funcional	Responsável
PRÉ - CERTIFICAÇÃO(1)	<b>Inscrição</b>			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recepção da documentação</li> <li>Verificação da conformidade de documentos, instalações e vinhas.</li> <li>Inscrição</li> </ul>	<p>0</p> <p>15</p> <p>1</p> <p>Total: 16 dias</p>	Verificação Técnica	Responsável Serviços de Verificação Técnica
	<b>Pedido de Pré – Certificação</b>			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pedido de pré - certificação</li> <li>Cruzamento do cadastro com Declaração de Colheita de Produção (conformidade dos elementos)</li> <li>Colheita de amostras</li> <li>Codificação e Confidencialização das amostras</li> </ul>	<p>0</p> <p>2</p> <p>3</p> <p>1</p> <p>Total: 6 dias</p>	<p>Verificação Técnica</p> <p>Verificação Técnica</p> <p>Verificação Técnica</p> <p>Amostras</p>	Responsável Serviços de Verificação Técnica
	<b>Avaliação</b>			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Laboratório (execução de ensaios físico-químicos e sensoriais)</li> <li>Emissão do Relatório</li> <li>Envio de documentos para os fornecedores</li> <li>Actualização conta corrente</li> </ul>	<p>6</p> <p>1</p> <p>1</p> <p>Total: 8 dias</p>	<p>Laboratório</p> <p>Secretariado</p> <p>Secretariado</p> <p>Verificação Técnica</p>	<p>Chefe do Laboratório e Presidente Câmara de Provedores</p> <p>Responsável Controlo e Certificação</p>

(1) Exigido apenas quando a certificação não ocorre até 31 de Julho do ano posterior ao da colheita.

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

Página	2/3	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Anexo II	Plano de Actividades de Avaliação
----------	-----------------------------------

	Fases	Prazo Máximo Conclusão <sup>(3)</sup> (n.º de dias)	Área Funcional	Responsável
CERTIFICAÇÃO <sup>(2)</sup>	<b>Pedido de Certificação</b>			
	• Pedido de Certificação	0	Verificação Técnica	Responsável Serviços Verificação Técnica
	• Cruzamento do cadastro com Declaração de Colheita de Produção (conformidade dos elementos)	2	Verificação Técnica	
	• Recepção dos documentos de solicitação (pedido de colheita de amostras)	0	Verificação Técnica	
	• Verificação da conformidade dos elementos do processo	1	Verificação Técnica	
	• Colheita de amostras	3	Verificação Técnica	
	• Codificação e Confidencialização das amostras	1	Amostras	
		Total: 7 dias		
	<b>Avaliação e Decisão</b>			
	• Laboratório (análises físico-químicas e sensoriais)	6	Laboratório	Chefe do Laboratório e Presidente Câmara de Provedores
	• Relatório de Avaliação e Decisão	0	Serviços de Verificação Técnica	Responsável Controlo e Certificação
	• Estabelecida conta corrente informática	0	Serviços de Verificação Técnica	
	• Emissão de documentos	1	Secretariado	
• Envio de documentos para o fornecedor	1	Secretariado		
• Apreciação e aprovação de Rotulagem	10	Rotulagem		
	Total: 18 dias			

(2) – Pode ser efectuada em simultâneo com a atribuição de designativos “tradicionalis”

Actualizado por Responsável da Qualidade	Aprovado por Responsável Controlo e Certificação
---------------------------------------------	-----------------------------------------------------

Página	3/3	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Anexo II	Plano de Actividades de Avaliação
----------	-----------------------------------

	Fases	Prazo Máximo Conclusão <sup>(3)</sup> (dia)	Área Funcional	Responsável
<b>SELOS DE GARANTIA</b>	<b>Fornecimento de Selos de Garantia</b>			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recepção da requisição de Selos de Garantia</li> <li>• Verificação da Conformidade com a Rotulagem</li> <li>• Verificação da Conta Corrente</li> <li>• Fornecimento de Selos de garantia</li> <li>• Actualização automática da conta corrente</li> <li>• Emissão da "Requisição Selos Garantia"</li> </ul>	0  1  Total: 1 dia	Selos de Garantia	Responsável Controlo e Certificação

(3)– Excepto por razões não imputáveis à CVR do Dão. Ex: Não conformidades no processo que carecem de correcções.

Actualizado por Responsável da Qualidade	Aprovado por Responsável Controlo e Certificação
---------------------------------------------	-----------------------------------------------------

COMISSÃO  
REGIONAL DO DÃO  
C.V.R. do DÃO



VITIVINÍCOLA

MANUAL  
DE PROCEDIMENTOS DE  
GESTÃO E CONTROLO

Página	1/3	Edição	2	Revisão	1	Data de Aprovação	05/06/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Anexo III	Relatório de Avaliação e Decisão sobre a Certificação
-----------	-------------------------------------------------------

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação

## Relatório de Avaliação e Decisão sobre a Certificação

Apartado 10 - 3501-908 Viseu - Portugal  
Tel: +351 232 410 060 - Fax: +351 232 410 065  
Email: info@cvrdao.pt - www.cvrdao.pt

### Cliente:

**Conta Corrente:** A conta corrente está em conformidade com o volume abaixo discriminado.

**Rotulagem:** O fornecimento de selos de garantia para o produto relativo a este relatório está sujeito à prévia aprovação da(s) respectiva(s) rotulagem(ns).

### Ensaio Técnico:

Ref <sup>a</sup> Certificação	Produto	Instalação	Depósito	Qtd (Litros)	Bol. Ensaio	An. Sensorial (%)	Conformidade

**Decisão:** Atribuída a Certificação aos Produtos assinalados Conforme, de acordo com as normas de certificação em vigor e com os requisitos do sistema de certificação de produtos N.º 4, com excepção da alínea d) do ponto 6 do Guia ISO/IEC 67:2004.

**O Representante da Direcção**

Viseu,

**Prazo de Validade da Certificação:**  
Produto em Granel: 180 dias a contar da data do presente relatório  
Produtos engarrafados:  
Vinhos Tintos: 4 anos a contar da data do presente relatório  
Vinhos Rosados: 1 ano a contar da data do presente relatório  
Vinhos Brancos: 1 ano a contar da data do presente relatório  
Dados relativos aos Ensaio Técnico: Boletim de Ensaio Anexo

**Cliente:**

**Boletim Nº:**

**Data Registo da Amostra:**

**Amostra Nº:**

**Finalidade:**

**Espécie:**

Ensaio	Valor	Unidades	Método
--------	-------	----------	--------

Viseu, (+)

**O Chefe do Laboratório**

(Maria da Assunção Martins Agostinho)

- Os ensaios assinalados com (x) não estão incluídos no âmbito da acreditação.
- Os ensaios assinalados com (?) foram subcontratados a laboratório acreditado.
- Os resultados apresentados no relatório referem-se exclusivamente aos itens ensaiados.
- O Laboratório declina toda a responsabilidade na reprodução parcial do Boletim de Ensaio quando tal ocorrer sem a sua autorização expressa.
- O prazo de reclamações é de 30 dias.
- Início dos Ensaios - Primeiro dia útil após a data de registo da amostra.
- MI = Método Interno.
- "< ....." indica um valor menor que o limite de quantificação para o ensaio em causa.
- A amostragem não foi realizada pelo laboratório.

(+) Data de finalização dos ensaios

- Os Métodos Internos Assinalados com (\*) baseiam-se nos documentos normativos junto indicados.
- "OIV" - Compêndio dos Métodos Internacionais de Análise dos Vinhos e Mostos, da Organisation Internationale de la Vigne et du Vin (OIV), 2009.

COMISSÃO  
REGIONAL DO DÃO  
C.V.R. do DÃO



VITIVINÍCOLA

MANUAL  
DE PROCEDIMENTOS DE  
GESTÃO E CONTROLO

Página	1/4	Edição	2	Revisão	0	Data de Aprovação	02/04/2012
--------	-----	--------	---	---------	---	-------------------	------------

Anexo IV	Plano de Selecção de Ensaios
----------	------------------------------

Este plano faz parte integrante do Sistema de Gestão do Laboratório (PQ03 – Plano de Selecção de Ensaios).

Actualizado por	Aprovado por
Responsável da Qualidade	Responsável Controlo e Certificação



Ensaios		CONTROLO E CERTIFICAÇÃO								
		Eng. ou Cert Pre	Designativos de Qualidade	Certificação ou Pré Cert	Controlo		Cert/Eng ou Cert Apto	Exp	Exportação (Designativos de Qualidade)	Colheita Periódica
					CE	CD				
Acreditados	Ferro - MI01 <sup>§</sup> (OIV-AS322-05-FER)	*					*			
	Cobre – MI02 <sup>§</sup> (OIV-AS322-06-CUIVRE)	*			*		*			*
	Cálcio – MI03 <sup>§</sup> (OIV-AS322-04-CALCIU)	*					*			
	Título Alcoométrico Volúmico Adquirido – MI04 <sup>§</sup> (OIV-AS312-01-TALVOL)	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Densidade Relativa 20 °C/20°C – OIV-AS2-01-MASVOL	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Massa Volúmica (20°C) – OIV-AS2-01-MASVOL	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Extracto Seco Total – OIV-AS2-03-EXTSEC	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Título Alcoométrico Volúmico Total – MI25 <sup>§</sup> (Reg(CE)n.º 479/2008, Anexo I)	*	*	*	♦	*	*	∇,♦	*	*
	Extracto não Redutor – MI29 <sup>§</sup> (OIV-AS2-03-EXTSEC)	*	*		*		*	∇	*	*
	Relação Álcool em Peso/Extracto Reduzido – MI06	*	*		*		*	∇	*	*
	Açúcares - Substâncias Redutoras – OIV-AS311-01-SUCRED	*	*	*	♦	*	*	∇,♦	*	*
	Açúcares Totais – NP2224:1988	*	*		*		*	∇	*	*
	Açúcares Não Redutores – MI28 <sup>§</sup> (NP 2225:1988)	*	*		♦		*	∇	*	*
	Acidez Volátil (sem dedução dos interferentes ácido sórbico e ácido salicílico) – MI38 <sup>§</sup> (OIV-AS313-02-ACIVOL)	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Ácido Acético (Acidez Volátil) – MI23									
Acidez Fixa – OIV-AS313-03-ACIFIX e MI34 <sup>§</sup> (OIV-AS313-03-ACIFIX)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	

LEGENDA: \* - Execução Obrigatória; □ - Execução Obrigatória para vinhos tintos e rosados; ∇ - Execução Obrigatória dependendo do País Importador; ⊕ - Não executável em vinhos Regionais Beiras.; ♦ - Execução obrigatória só para Vinhos Espumantes. ® - Execução obrigatória só para vinhos tintos.  
§ - Os métodos internos assinalados baseiam-se nos documentos normativos junto indicados.



COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL  
DO DÃO  
C.V.R. do DÃO

LABORATÓRIO

PLANO  
DA  
QUALIDADE

PQ03

Página 2/3

Plano de Selecção de Ensaio

Ensaio		CONTROLO E CERTIFICAÇÃO								
		Eng. ou Cert Pre	Designativos de Qualidade	Certificação ou Pré Cert	Controlo		Cert/Eng ou Cert Apto	Exp	Exportação (Designativos de Qualidade)	Colheita Periódica
					CE	CD				
Acreditados	Acidez Total – OIV-AS313-01-ACITOT e MI32 <sup>§</sup> (OIV-AS313-01-ACITOT)	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Pesquisa de Corantes Org. Sintéticos (Função Ácida) – MI26 <sup>§</sup> (OIV-AS315-08-COLYN)	□	□	□	□	□	□	□	□	□
	pH - OIV-AS313-15-PH e MI31 <sup>§</sup> – (OIV-AS313-15-PH)	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Cloretos (NaCl) – OIV-SA321-02-CHLORU	*					*	∇	∇	*
	Ácido Cítrico – MI15 <sup>§</sup> (OIV-AS313-09-ACIENZ)	*					*	∇	∇	*
	Ácido Málico – MI24 <sup>§</sup> (OIV-AS313-11-ALMENZ)			®			®			
	Sulfatos (K <sub>2</sub> SO <sub>4</sub> ) – OIV-AS321-05-SULFAT	*					*	∇	∇	*
	Dióxido de Enxofre Livre – MI35	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Dióxido de Enxofre Total – MI37	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Cinza – OIV-AS2-04-CENDRE							∇	∇	*
Não Acreditados	Dióxido de Enxofre Livre – MI09	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Dióxido de Enxofre Total – MI10	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	3,5- Diglucósido da Malvidina (Pesquisa) – NP2276:1988	□	□	□	□	□	□	□	□	□
	Sobrepresão (CO <sub>2</sub> ) – OIV-AS314-02-SUPRES	◆	◆		◆		◆	◆	◆	◆

LEGENDA: \* - Execução Obrigatória; □ - Execução Obrigatória para vinhos tintos e rosados; ∇ - Execução Obrigatória dependendo do País Importador; ® - Não executável em vinhos Regionais Beiras.; ◆ - Execução obrigatória só para Vinhos Espumantes. ® - Execução obrigatória só para vinhos tintos.

§ - Os métodos internos assinalados baseiam-se nos documentos normativos junto indicados.



COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL  
DO DÃO  
C.V.R. do DÃO

LABORATÓRIO

PLANO  
DA  
QUALIDADE

PQ03

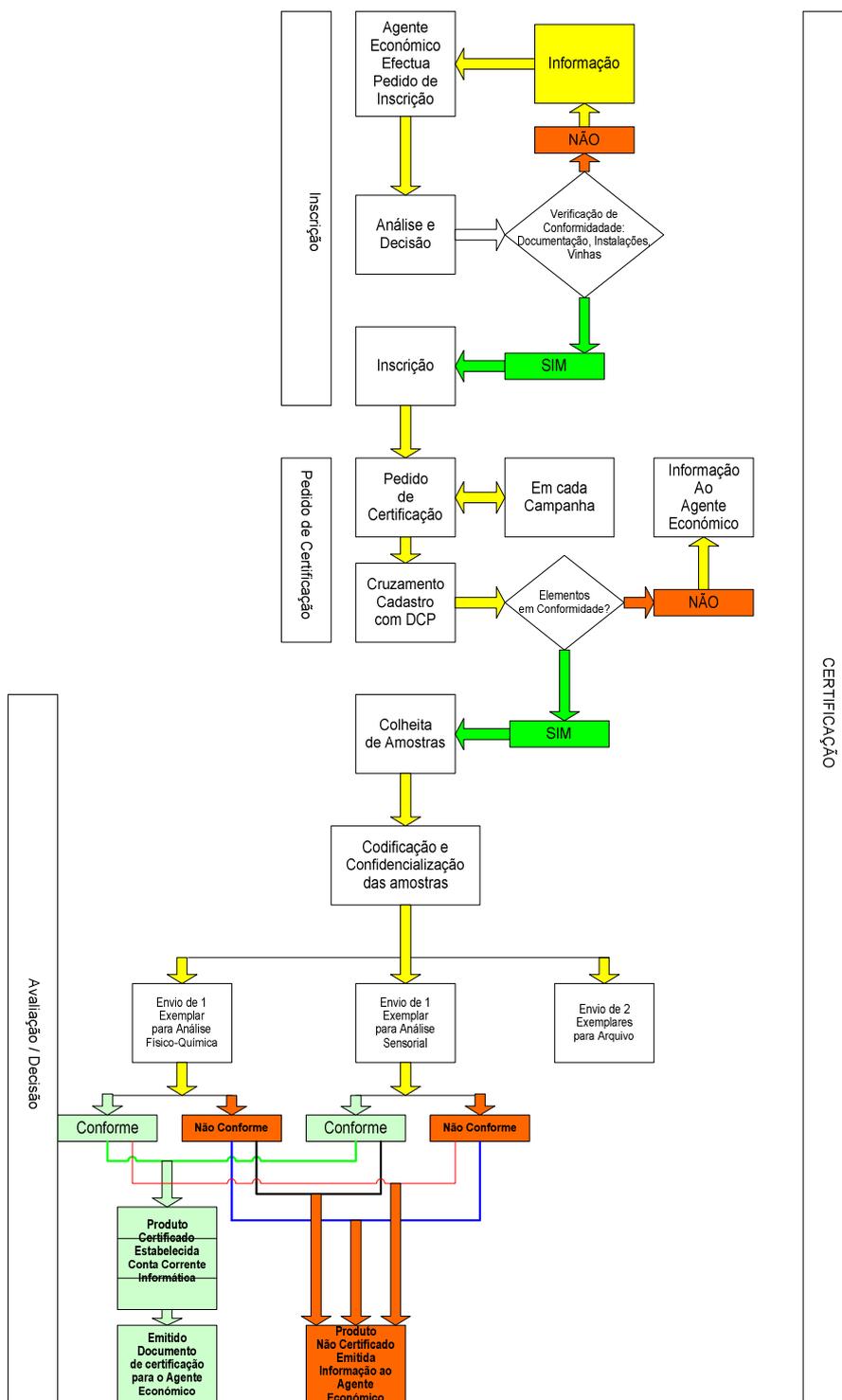
Página 3/3

Plano de Selecção de Ensaios

		CONTROLO E CERTIFICAÇÃO							
Ensaio	Eng. ou Cert Pre	Designativos de Qualidade	Certificação ou Pré Cert	Controlo		Cert/Eng ou Cert Apto	Exp	Exportação (Designativos de Qualidade)	Colheita Periódica
				CE	CD				
Ácido Ascórbico – MI16							∇	∇	*
Ácido Sórbico – OIV-AS313-14-ACISOR							∇	∇	*
Metanol – MI18							∇	∇	*
Álcoois Superiores Totais – MI19									*
Intensidade da Cor – MI39			® , ⊕			® , ⊕			
Tonalidade – MI40			® , ⊕			® , ⊕			
Antocianas – MI21			® , ⊕			® , ⊕			
Fenóis Totais – MI22			® , ⊕			® , ⊕			

LEGENDA: \* - Execução Obrigatória; □ - Execução Obrigatória para vinhos tintos e rosados; ∇ - Execução Obrigatória dependendo do País Importador; ⊕ - Não executável em vinhos Regionais Beiras.; ♦ - Execução obrigatória só para Vinhos Espumantes. ® - Execução obrigatória só para vinhos tintos.  
§ - Os métodos internos assinalados baseiam-se nos documentos normativos junto indicados.

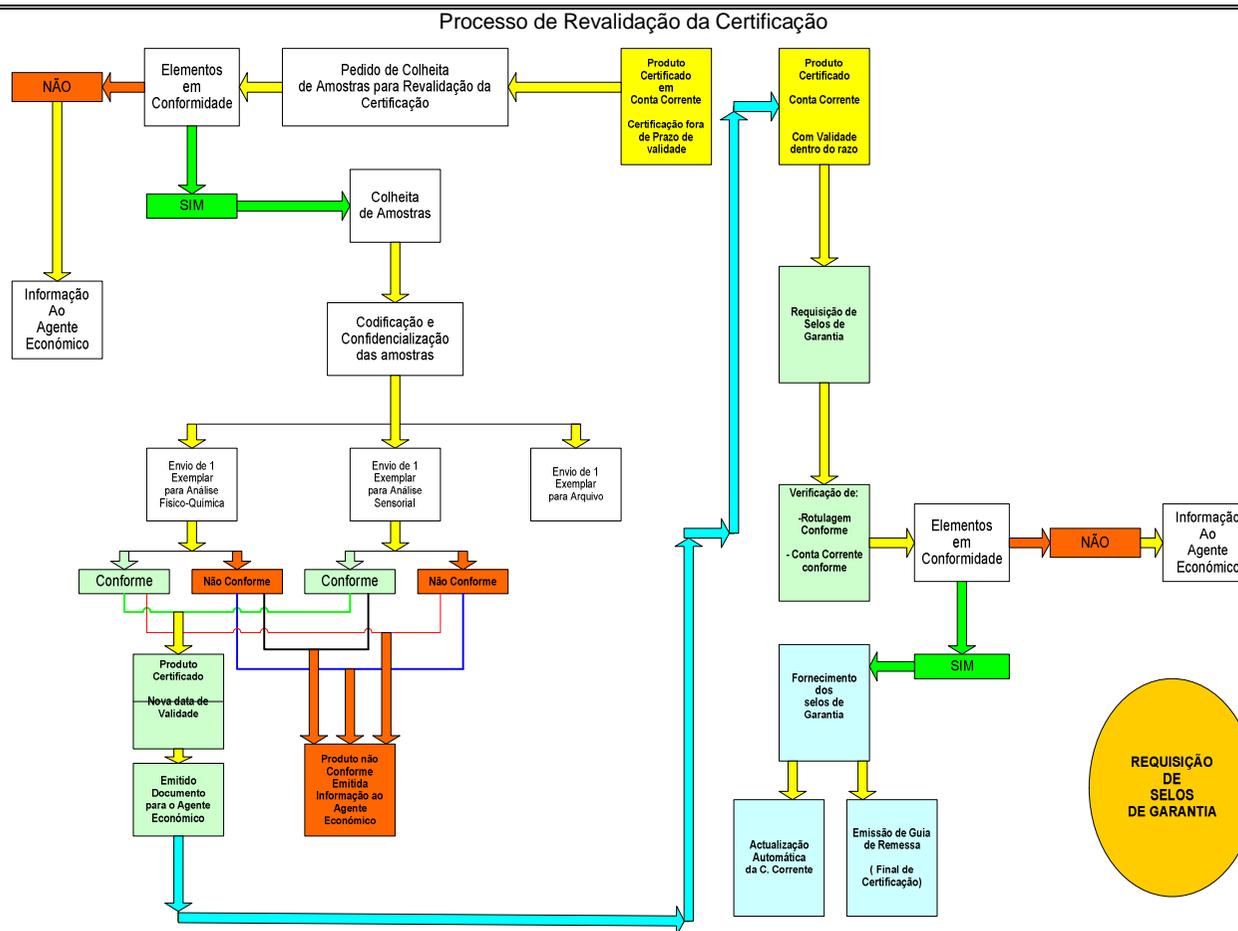
Anexo V Fluxograma do Processo de Certificação



Actualizado por  
Responsável da Qualidade

Aprovado por  
Responsável Controlo e Certificação

Anexo V Fluxograma do Processo de Certificação



Actualizado por  
Responsável da Qualidade

Aprovado por  
Comissão de Gestão